



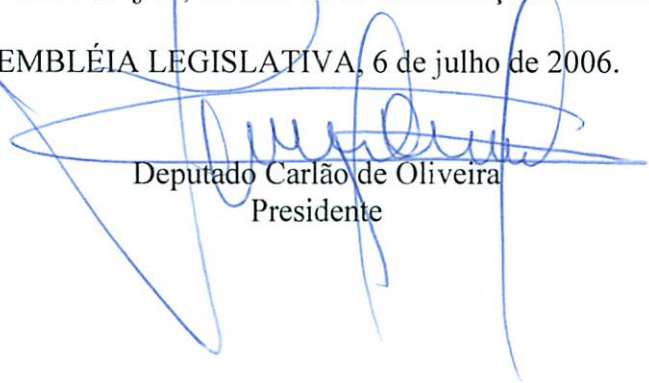
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 151/06.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1652, de 6 de julho de 2006, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de julho de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Coordenadoria de Registro e Arquivo
Rondônia
Legislativa

Rec. 6218
Rec. 18 7 06
Rec. 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 109/2006.

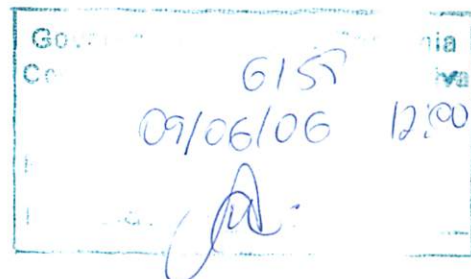
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares ao orçamento do exercício financeiro de 2006”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2006.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares
ao orçamento do exercício financeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Em relação à execução orçamentária do corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar convênios, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com a Associação dos Produtores Rurais Agropecuários Nova Esperança – APRANE e com a Associação de Produtores Rurais de Urupá – ASPRU com recursos da emenda parlamentar nº 79, excluindo as demais associações relacionadas na referida emenda;

II – utilizar os recursos da emenda parlamentar nº 85 para a realização do convênio previsto na emenda parlamentar nº 88;

III – utilizar os recursos da emenda parlamentar nº 69 para a aquisição de máquinas de costuras e outros equipamentos, a serem distribuídas para as associações comunitárias do Município de Nova Brasília D'Oeste;

IV – construir uma ponte sobre o Rio do Velho, na linha C-85, travessão B-0, no município de Alto Paraíso, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em substituição ao objeto previsto na emenda parlamentar nº 258.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

OF.P/217/06

Porto Velho, 12 de julho de 2006.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1652, de 6 de julho de 2006.

Atenciosamente,

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

*Acotei PI
providências
Com - 18/07/06*

Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 6725
Recebido 18/7/06
Recebido por <i>[assinatura]</i>

RECEBIDO N.A.C.G.A.S.
Em 18/07/06
Shirley Maria da Rocha Silva
Rua Major Amaranço, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 78900-904
Fone (69) 3216-2703 - Porto Velho - Rondônia
www.ale.ro.gov.br

RECEBIDO

Dr. Ronaldo Furtado
Coord. Técnico Legislativo

9002 t'8 /
S. M. P. /
M. P. /
H